

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito das Obrigações I – Turma B
Professora Doutora Paula Costa e Silva
Recurso (Coincidências)

27.02.2024

120 minutos

A contratou os serviços de marcenaria de **B**, convencionando o pagamento de dois mil euros, em duas tranches, pela construção de uma mesa em faia. Apesar de ter conhecimento do volume de trabalho daquele belíssimo marceneiro, **A** não se dispunha arriscar a recorrer a outro profissional. No dia apazado para o pagamento da primeira parcela do preço, **A** visita a oficina de **B** e aproveita para acompanhar o estado dos trabalhos. Nessa ocasião, **A** descobre que é **C**, empregado de **B**, quem está ocupado da construção da mesa, “porque **B** tem um pulso aleijado e precisa de ajuda”.

I.

Perante o que vê, **A** entende que “**B** está a incumprir gravemente o contrato”, exigindo a **B** que “proceda ele próprio à construção da mesa e que a respectiva entrega seja feita no prazo de 10 dias”, se “deseja receber o preço e evitar o pagamento de uma indemnização”. Por seu turno, **B**, sem perceber a frustração de **A**, aduz que “é indiferente para o resultado final quem faz o trabalho, até porque **C** trabalha sob as suas ordens directas” e “que só entrega a mesa em 10 dias se **A** pagar mais 25% pelo trabalho que decidiu pedir antes do tempo”.

Quem tem razão? (6 valores)

Tópicos de correcção:

- contrato de empreitada;
- regime aplicável ao cumprimento da obrigação de realização da obra [em particular: legitimidade passiva (artigos 767.º e 768.º)/relação com o recurso pelo devedor a auxiliares/cotejo dos pressupostos e limites da impossibilidade (*maxime*, relativa à pessoa do devedor); tempo (obrigação pura; regime correspondente); interpelação (regime e limites à interpelação); limites ao esforço exigível ao devedor/limites da responsabilidade do devedor]; ponderação da mora do devedor (pressupostos; efeitos);
- regime aplicável ao cumprimento da obrigação de pagamento do preço [em particular: afastamento da integralidade (obrigação instantânea fraccionada; regime);

acordo quanto ao tempo do cumprimento (prazo com termo final certo; regime aplicável); cotejo do regime da exceção do não cumprimento (ponderação dos pressupostos; artigo 428.º)].

II.

Suponha, alternativamente ao perguntado em I., que, para pacificar a convivência com o cliente, **B** propõe-se entregar a **A** uma mesa em mogno que tinha em armazém. Este aceita porque, “apesar de não ter sido o combinado”, a mesa “tem um valor muito superior à que comprara”. Com a normal utilização, porém, alguns pregos começam a saltar e a mesa vem a desmoronar durante um almoço em que era convidado **U**, que fica bastante magoado. Com o desabamento ficam, ainda, destruídas duas jarras de elevado valor que **A** pousara em cima do tampo.

A reclama perante **B**, não apenas “a mesa que tinha encomendado inicialmente”, mas também uma compensação pelos “danos incalculáveis” que sofrera. **U** também exige de **B** o pagamento das despesas médicas. **B** entende que “**A** aceitou a mesa de livre vontade e agora não pode voltar atrás” e “**U** deve fazer contas com **A**”.

Aprecie as pretensões de **A** e de **U**. (6 valores)

Tópicos de correcção:

- dação em cumprimento; artigo 837.º (pressupostos e regime da *datio in solutum*);
- regime do artigo 838.º (alternativa entre a eliminação dos defeitos e a repriminção da obrigação primitiva);
- ponderação do regime aplicável à responsabilidade do devedor nos termos do artigos 798.º e seguintes.
- relatividade obrigacional; pressupostos e limites da produção, por um contrato, de *efeitos de protecção de terceiros*.

III.

No meio de tanto alvoroço, mais uma peripécia: por uma pequena fortuna, **A** conseguira comprar um vaso do século VII para adicionar à sua colecção. Na data programada para a entrega do vaso, **A** deu instruções a **H** para recebê-lo em sua representação. Para espanto de **A**, o vendedor recusa entregar o vaso a **H**, mesmo depois de “confrontado com a procuração”. Porém, de regresso ao armazém, o vendedor tropeça num degrau, deixando cair o vaso, que fica em estilhaços. Para além de se recusar a pagar

o restante do preço, A pretende “que lhe seja devolvido integralmente o preço já pago” e “entregue o dinheiro do seguro” que soube ter sido recebido na sequência do desastre.

Pronuncie-se sobre as pretensões de A. (6 valores)

Tópicos de correcção:

- contrato de compra e venda;
- regime aplicável ao cumprimento da obrigação de entrega [em particular: legitimidade passiva (regime dos artigos 769.º e 771.º; interpretação-aplicação do artigo 771.º - crítica; ponderação da interpretação restritiva da regra; o devedor não está adstrito a realizar a prestação ao representante voluntário do credor)]; mora do credor (813.º): pressupostos e efeitos da mora; impossibilidade superveniente (pressupostos) na pendência da mora do credor (artigo 815.º/1 - ponderação do dolo do devedor; aplicação do regime em conformidade);
- regime aplicável à obrigação de pagamento do preço (artigo 815.º/2);
- pretensão relativa ao prémio do seguro (artigo 815.º/2, segunda parte).

Ponderação global: 2 valores